



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 256/2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal Gestor do FMHIS de Juarez Távora e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juarez Távora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX art. 23 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o inciso IX do art. 167 da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando a Lei Federal nº 11.142 de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Interesse Social;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana.

Resolve:

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal Gestor do FMHIS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Art. 1º Esta Lei Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal Gestor do FMHIS.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, vinculado a Secretaria de Infra-Estrutura com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Municipal Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal Gestor do FMHIS

Art. 5º O Conselho Municipal Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador e será composto de forma paritária por órgãos do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada uma das seguintes entidades, representantes governamentais indicará seus representantes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

- I – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- II – Secretaria Municipal de Saúde
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura

§ 2º Cada uma das seguintes entidades, representantes de segmentos organizados da sociedade civil, indicará seus representantes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

- I – Entidade dos Trabalhadores Rurais de Juarez Távora
- II – Associação Urbana de Juarez Távora
- III – Associação dos Produtores Rurais de Juarez Távora
- IV – Instituição prestadora de Assistência Social de Juarez Távora

§ 3º As instituições representadas no Conselho Municipal Gestor do FMHIS devem estar em plena atuação no município.

§ 4º Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho com direito a voz e a voto.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal Gestor do FMHIS será de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 6º A ausência nas reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo de três dias posteriores a sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um membro titular do Conselho Municipal Gestor do FMHIS para presidir a reunião.

§ 8º O Conselho Municipal Gestor do FMHIS será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido por maioria simples de seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Habitação, sem direito a voto, titulares de outros Conselhos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

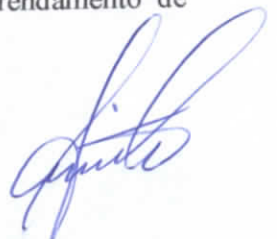
§ 10º Competirá a Secretaria de Infra-Estrutura proporcionar ao Conselho Municipal Gestor do FMHIS aos meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Municipal Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Municipal Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, JUAREZ TÁVORA-PB, 11 DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSE ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal